OFÍCIO Nº 403/85-GABIN

Boa Vista - T. F. R. -
Em: 27. 08. 85. -

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª o anexo Projeto de Lei nº 70/85, o qual autoriza este Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão temporária de exploração de transportes coletivos urbanos neste Município, para apreciação dos ilustres Edis dessa Casa Legislativa.

Cordiais Saudações,

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BARAC DA SILVA BENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/
ess.

000201

PROTOCOLO
Em: 27/08/85

RECEBEMOS
Em 27/08/85

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhores Vereadores
da Câmara Municipal,

Submetemos, com muita honra, à apreciação do Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 70/85, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão temporária de exploração de transportes coletivos urbanos.

JUSTIFICATIVA:

A Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977 prevê em seu art. 21, VI, que a concessão de serviços públicos no Município deverá ser precedida de autorização legislativa.

A mesma Lei de Organização dos Municípios dos Territórios prevê em seu art. 34, inciso X que as tarifas dos serviços públicos concedidos deverão ser fixados de acordo com critérios aprovados pela Câmara Municipal.

A Lei Municipal, que criou a CTU/BV, autorizava aquela Companhia a fazer concessões para exploração de serviços de transportes coletivos em Boa Vista. Estando a CTU em lento processo de extinção, o Executivo Municipal não pretende nem deveria cogitar de exercer tal mandato, por considerá-lo invalidado pela própria situação.

Faz-se necessário, pois, que receba o Chefe do Executivo a autorização legislativa para bem executar a política local de transportes urbanos por ônibus.

Por outro lado, propomos os parâmetros idealizados pelo Ministério dos Transportes, através da EBTU, para regerem os frequentes reajustamentos das passagens de ônibus urbanos em Boa Vista, face à constante alta dos preços do material de consumo utilizado no setor. Sem essas regras aprovadas pela Augusta Casa de Legislado —

res, não teríamos condições de proporcionar aos concessionários dos transportes coletivos o mínimo de remuneração necessária à manutenção de tão importantes serviços.

Por tudo o que foi exposto, confiando no espírito público de nossos Edis, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de agosto de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão com a inclusão da emenda aditiva pela maioria dos presentes. Em 04/09/85

Aprovada em 2ª discussão por unanimidade. Em 09/09/85

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 27 DE AGOSTO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, FIXAR E REVISAR TARIFAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista-RR aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão temporária de exploração de transportes coletivos urbanos.

Art. 2º - Para revisão das tarifas serão considerados parâmetros para reajustamento as instruções práticas para o cálculo de tarifas de ônibus da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU - considerando: Passageiros Transportados, Quilometragem Percorrida, Custos Variáveis, Custos Fixos e seus sub-ítens.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 27 de agosto de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

FALCF/mk.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 30/08/85
PRESIDENTE

Ao Vereador Laudi,

Solicito Exarar Parecer

Em. 30-08-85

José Maria Gomes Carneiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 70, DE 27 DE AGOSTO DE 1985.

DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, FIXAR E REVISAR TARIFAS.

Processo nº 53/85
Relator : LAUDI MENDES DE ALMEIDA
Parecer nº 21/85
"Senhor Presidente",

Relatando, na forma regimental, o Projeto de Lei nº 70/85, de autoria do Executivo, o qual visa autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão temporária de transportes coletivos urbanos no Município de Boa Vista, temos a exarar o seguinte Parecer:

Até a presente data, a empresa "Taguatur" vem explorando os transportes coletivos no Município, como decorrência de um " contrato de concessão" celebrado com o Executivo local. Não obstante esse contrato foi elaborado em desobediência ao que dispõe o art. 21, inciso VI, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, eis que foi firmado sem a necessária e imprescindível autorização legislativa.

Em decorrência desse vício, entendemos que o referido contrato não constitui, juridicamente, uma concessão, e sim uma mera permissão de serviços públicos, e como tal constitui um instrumento precário e unilateral ,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

podendo vir a ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, sem a obrigação de indenizar o particular por eventuais prejuízos.

Presentemente, o Executivo envia a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, em atitude louvável, eis que com isso pretende atender à disposições legais vigentes, constituindo assim, em decorrência, uma concessão de uso em sua verdadeira acepção jurídica.

Por outro lado, entendemos que o Município deveria estabelecer, na própria lei autorizativa, o limite do prazo de vigência da concessão, com o fito de evitar a formulação de um contrato por um lapso de tempo excessivamente longo, arriscando-se, assim, a ter o serviço prestado de maneira insatisfatória pela Concessionária, como decorrência até mesmo do próprio crescimento urbano. Dentro dessa linha de raciocínio, consideramos ideal o prazo de 5 (cinco) anos para a duração do compromisso legal, porquanto proporciona um bom período para que a Concessionária se estruture e execute os serviços dentro do espirito lucrativo que preside à iniciativa privada, e permite à Administração renovar o contrato, com base em novas cláusulas de seu interesse, derivadas de situações surgidas após a concessão ora pretendida.

Face ao exposto, apresentaremos emenda à proposição limitando o tempo de concessão em cinco anos, e mencionando a obrigatoriedade da licitação, circunstância obrigatória na legislação vigente (Decreto- Lei nº 200/67).

E' o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, Boa Vista (RR), 02 de setembro de 1985.

LAUDI MENDES DE ALMEIDA.
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista 02 de setembro de 1985.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE:-

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO:-

ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO
MEMBRO:-

Aprovado por unanimidade dos presentes na sessão ordinária de 04/09/85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 27 DE AGOSTO DE 1985.

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Propomos a inclusão de um parágrafo no art. 1º da proposição em epígrafe, com a seguinte redação:

Parágrafo único - O contrato a que se refere a presente Lei será precedido de concorrência pública, e o prazo de sua vigência não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

A justificativa se encontra nas razões do Parecer de fls.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador José Maria Gomes Carneiro, presente o Secretário o Vereador Laudi Mendes de Almeida e o Membro o Vereador Estácio Pereira de Mello Filho, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador LAUDI MENDES DE ALMEIDA, dado ao Projeto de Lei nº 70, de 27 de agosto de 1985, que dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo Celebrar Contrato de Concessão Temporária de Exploração de Transportes Coletivos Urbanos, Fixar e Revisar Tarifas.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Laudi Mendes de Almeida, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em 02 de setembro de 1985.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
PRESIDENTE.-

LAUDI MENDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO.-

ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO **ORDINÁRIA** *DE* **04** *DE* **SETEMBRO** *1985*

ORDEM DO DIA : **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 70, de 27 de agosto de 1985, que Autoriza o Poder Executivo Celebrar Contrato de Concessão Temporária de Exploração de Transportes Coletivos Urbanos, Fixar e Revisar Tarifas.**

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

V O T A Ç Ã O	*SIM*	*NÃO*
01. *BARAC DA SILVA BENTO - PLF*	não vota	não vota
02. *CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB*		
03. *ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO - PMDB*		
04. *JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL*		
05. *LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB*		
06. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS*		
07. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL*		
08. *PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS*		
09. *PAULO MAGALHÃES D'ARTE - PFL*		
10. *REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB*		
11. *ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL*		

PRESIDENTE.- *VICE-PRESIDENTE.-* *SECRETÁRIO.-*

Aprovada por unanimidade em - 09/09/85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 27 DE AGOSTO DE 1985.

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destributiva n.o

Propomos seja acrescentado um parágrafo ao art.2º da proposição acima, nos seguintes termos:

Parágrafo único - Deverá constar no Edital de Concorrência Pública e no respectivo contrato a condição de que não haverá diferença de valores entre as tarifas das diversas linhas urbanas a serem exploradas.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o que observamos em diversas cidades, geralmente o maior custo no que se refere a transportes coletivos, recai sobre a população menos abastada, que reside na periferia da cidade, face à distância e às precárias condições das vias de acesso, o que massacra ainda mais o já parco orçamento familiar dessas pessoas.

Com esta emenda procuramos evitar que esse vício urbano se instale em Boa Vista, unificando o valor das tarifas de transportes coletivos, de tal forma que a população carente possa utilizá-los de acordo com as suas necessidades, sem um ônus adicional que, em nossa opinião, constitui uma lamentável injustiça social.

Por outro lado, atentos ao que dispõe o art.167, incisos II e III, da

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Constituição da República, o qual recomenda "Tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato", entendemos que nossa proposição se configura jurídicamente perfeita, eis que o valor da tarifa deverá ser calculado de forma a distribuir entre as diversas linhas a eventual diferença de preços, alcançando assim uma média ponderada que satisfaça as necessidades e expectativas da Concessionária e do Município.

Face ao exposto é que submetemos a esse Douto Plenário a presente emenda, com a plena certeza de sua aprovação, tendo em vista seu alto teor de eqüidade e justiça social.

Boa Vista(RR), 05 de setembro de 1985.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADORA.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO 198 5

ORDEM DO DIA : Em 2º discussão e aprovação a Emenda Aditiva nº 01, ao Projeto de Lei nº 070, de 27 de agosto de 1985.

PROJETO DE LEI [ ]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: Emenda Aditiva [—]

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PLF	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB	X	
03. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO - PMDB	X	
04. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	X	
05. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB	X	
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	X	
07. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	X	
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB	X	
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL	X	
	10	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO 1985

ORDEM DO DIA : Em única discussão, votação e aprovação a Emenda Aditiva nº 02, ao Projeto de Lei nº 70, de 27 de agosto de 1985.

PROJETO DE LEI ☐

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ☐

PROJETO DE RESOLUÇÃO ☐

REQUERIMENTO ☐

OUTROS:

~~EMENDA ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA Mª. DE LOURDES.~~

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PLF	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB		
03. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO - PMDB		
04. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL		
05. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB		
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS		
07. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL		
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS		
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL		
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB		
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO 1985

ORDEM DO DIA : Em discussão e aprovação o 1º Artigo do Projeto de Lei nº 070, de 27 de agosto de 1985.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PLF	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB		
03. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO - PMDB		
04. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL		
05. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB		
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS		
07. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL		
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS		
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL		
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB		
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO 1985

ORDEM DO DIA : ~~Em discussão e aprovação o 2º Artigo do Projeto~~ de Lei nº 070, de 27 de agosto de 1985.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PLF	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB		
03. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO - PMDB		
04. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL		
05. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB		
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS		
07. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL		
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS		
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL		
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB		
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO 1985

ORDEM DO DIA : Em discussão e aprovação o 3º Artigo do Projeto de Lei nº 070, de 27 de agosto de 1985.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PLF	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB		
03. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO - PMDB		
04. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL		
05. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB		
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS		
07. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL		
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS		
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL		
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB		
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO 1985

ORDEM DO DIA : Em 2º discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei nº 070, de 27 de agosto de 1985, Autoriza o Poder Executivo celebrar contrato de concessão temporária de exploração de transportes coletivos urbanos, fixar e revisar tarifas.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS:

VOTAÇÃO	SIM	NÃO
01. BARAC DA SILVA BENTO - PLF	não vota	não vota
02. CARLOS ARAÚJO LOPES - PMDB	X	
03. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO - PMDB	X	
04. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PFL	X	
05. LAUDI MENDES DE ALMEIDA - PMDB	X	
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	X	
07. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PFL	X	
08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS	X	
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PTB	X	
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PFL	X	
	10	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE.- SECRETÁRIO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 127, DE 11 DE SETEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, FIXAR E REVISAR TARIFAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão temporária de exploração de transportes coletivos urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato a que se refere a presente Lei será precedido de concorrência pública, e o prazo de sua vigência não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Para revisão das tarifas serão considerados parâmetros para reajustamento as instruções práticas para o cálculo de tarifas de ônibus da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos -EBTU- considerando: Passageiros transportados, Quilometragem Percorrida, Custos Variáveis, Custos Fixos e seus subítens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá constar no Edital de Concorrência Pública e no respectivo contrato a condição de que não haverá diferença de valores entre as tarifas das diversas linhas urbanas a serem exploradas.

PROTOCOLO
Em:____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 11 de setembro de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em: ____/____/____

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 166
de 02/09/85, pag. 09

178

CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: LUXOFLEX LTDA. Executado: JOSÉ DA SILVA MELO.(Adv. Dr. Américo Ortega Junior). VC Cr$ 23.000,

CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: LUXOFLEX LTDA. Executado: MIGUELITO AMAZONAS DA SILVA. (Adv. Dr. Américo Ortega Junior). VC Cr$ 53.487,

CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: CARLOS ALBERTO BARRETO DA SILVA. (Adv. Dr. Hacimo Muneyme) Justiça Gratuita.

CÍVEL - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: MARIA ANTONINA LAVOR DA SILVA. (Adv. Dr. Hachimo Muneyme) . Justiça Gratuita.

CÍVEL - INVENTÁRIO. Inventariante: ALONSO DA SILVA, IRENE DE OLIVEIRA SILVA, RAIMUNDO SILVA SOARES E ROSENIRA DA SILVA SOARES. Inventariados: LEOCÁDIO PEREIRA SALGADO E MARIA DE JESUS DA SILVA SALGADO. (Adv. Dr. Hesmone Saraiva Grangeiro). VC Cr$ 50.000.000,

CÍVEL - INTERDITO PROIBITÓRIO. Requerente:FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI. Contra: EPITÁCIO ANDRADE DE LUCENA.(Adv. Dr. Marcos Antonio Rufino). VC Cr$ 10.000,

CRIMINAL - HABEAS CORPUS. Impetrante: Dr. Illo Augusto dos Santos. Paciente: LEÔNIDAS SEVERINO DA SILVA. Autoridade Coatora: Delegado da Polícia Federal em Roraima.

CRIMINAL - INQ. POL. REG. 70/85, iniciado em 09.08.85, da 2ª DPC. Indiciado: ALMIR LÉDA DOS SANTOS.(sem qualificação). Art. 129 do C.P.B.

CRIMINAL - INQ. POL. REG. 76/85, iniciado em: 31.07.85, da 1ª DPC. Iniciado: MARLENE SANTOS DA SILVA,filha de Francisco Pinheiro da Silva e Palmira Rodrigues da Silva. Art. 233 do C.P. B.

CRIMINAL - INQ. POL. REG. 75/85, iniciado em: 14.08.85, da 2ª DPC. Indiciado: IVO PEREIRA DE LIMA, filho de Severina Pereira de Lima. Art. 213 e 129 do C.P.B.

Virginia Franco de Oliveira
Oficial Distribuidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 127, DE 11 DE SETEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, FIXAR E REVISAR TARIFAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o POder Executivo autorizar a celebrar contrato de concessão temporária de exploração de transportes coletivos urbanos.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere a presente lei será precedido de concorrência pública e o prazo de sua vigência não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Para a revisão das tarifas serão considerados parâmetros para reajustamento as instruções praticas para o cálculo de tarifas de ônibus da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU - considerando: Passageiros Transportados, Quilometragem Percorrida, Custos Variáveis, Custos Fixos e seus subitens.

Parágrafo Único - Deverá constar no Edital de Concorrência Pública e no respectivo contrato a condição de que não haverá diferença de valores entre as tarifas das diversas linhas urbanas a serem exploradas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 11 de setembro de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 0001/85

A Prefeitura Municipal de Caracaraí, Território Federal de Roraima, através de sua Comissão Permanente de Licitação constituida pela Portaria nº 075/84, de 10 de maio de 1984, torna público, para conhecimento dos interesados, que fará tomada de preço para recuperação e limpeza de 63 km de estradas vicinais, no Município de Caracaraí.

Vila São José	25 km
Vila Petrolina do Norte	28 km
Bem-Querer	10 km

A Tomada de Preço será realizada às 16h do dia 19 de setembro de 1985, na Sala da Divisão de Administração do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Caracaraí, ocasião em que serão recebidas documentos e propostas dos Licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serao fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação, durante o horário normal de expediente, no local supra mencionado.

Caracaraí-RR, 12 de setembro de 1985.

Presidente da C.P.L.

CAER-COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAER - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "L" do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, convoca os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 30 de setembro de 1985, às 9h, na sede social na Av. Santos Dumont nº 302, nesta cidade de Boa Vista-RR, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Alterar a composição do Conselho de Administração.
b) Referendar o montante mensal dos honorários da Diretoria Executiva, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidencia da República, para o período de julho a dezembro de 1985;
c) Referendar o montante mensal dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o período de julho a dezembro de 1985;
d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 1985.

EDMIP CORDEIRO DE MELO
PRESIDENTE

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 166
de 02 / 09 / 95 , pag. 9